

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Assessoria Social
Sala das Sessões, em 23/09/2014
2.º Secretário

CM 5480 19SET'14 08:15

MENSAGEM GP Nº 173/2014

Mogi das Cruzes, 11 de setembro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

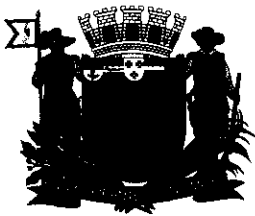
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 151/2014 / Fundo Social, protocolizado sob o nº 28.840/14 e, como esclarece sua ementa, aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Parque Dr. Fernando Costa, Perdizes, São Paulo - SP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, tendo por objeto a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”.

3. O Projeto “Escola de Moda” foi idealizado pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com o objetivo de proporcionar a inclusão social e dar oportunidades no mercado de trabalho à população de baixa renda. O projeto tem como alvo a capacitação profissional, habilitando um grande contingente de pessoas para o trabalho autônomo ou vinculado a empresas e cooperativas, buscando a geração de renda e melhoria da qualidade de vida, bem como a promoção da autonomia, socialização, trabalho em equipe e autovalorização do indivíduo.

Outrossim, o referido projeto tem como objetivo geral qualificar pessoas visando proporcionar condições de geração de renda à população em situação de vulnerabilidade social, além de estimular a socialização e inserção no mercado de trabalho.

4. De acordo com o projeto, as obrigações, limites e demais características do Convênio são os estabelecidos no texto anexo e no respectivo Plano de Trabalho consignado nos autos do Processo FUSSESP nº 147047/2013, que ficam fazendo parte integrante da proposição de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 173/14 - FLS. 2

5. O objeto do referido Convênio será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 28.840/14, contendo o Ofício nº 151/2014 / Fundo Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Convênio celebrado entre os partícipes com seu respectivo Plano de Trabalho, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

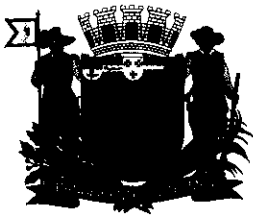
7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 11/12/2014



PROJETO DE LEI 124/14

Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói, 180, Parque Dr. Fernando Costa, Perdizes, São Paulo - SP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, tendo por objeto a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda”, que tem a finalidade de proporcionar a inclusão social e dar oportunidades no mercado de trabalho à população de baixa renda residente no Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o **caput** deste artigo são os estabelecidos no texto anexo e no respectivo Plano de Trabalho consignado nos autos do Processo FUSSESP nº 147047/2013, que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O objeto do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de de 2014, 454ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DE MODA".

Convênio FUSSESP nº

Em de de 2014, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 57.633, de 15 de dezembro de 2011, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Lúcia Alckmin, e o Município de Mogi das Cruzes, inscrito no CNPJ nº 46.523.270/0001-88, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Marco Aurélio Bartaiolli, e pela Presidente do FUNDO, Senhora Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", com vista à implantação e execução do Projeto "Escola de Moda", de acordo com o Plano de Trabalho que, constante de fls. 05 a 08 dos autos do Processo FUSSESP nº 147047/2013, integra o presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

2008-14



modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO, desde que não implique em alteração do objeto do convênio ou em repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 56.455,42 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais) de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Costura", e R\$ 50.780,42 (cinquenta mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

I - Compete ao FUSSESP:

- a) doar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, os equipamentos que compõem o "Kit Costura";
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na cláusula primeira, com a realização do curso "Roteiro de Costura - Modelagem Básica, Corte e Costura", de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) observar, na implantação e execução do Projeto de que trata o inciso I desta cláusula, as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as regras que o regem, constantes de manual disponibilizado pelo FUSSESP em sítio eletrônico;
- c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da

M
MB
SA



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

28846 - 14



07-

execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

d) providenciar a instalação da placa de implantação do projeto fornecida pelo FUSSESP;

e) utilizar os bens doados exclusivamente na execução do projeto de que trata a cláusula primeira;

f) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

g) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos, bem como o número de pessoas atendidas;

h) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem o "Kit Costura" doado, ou seu equivalente em dinheiro, em caso de inexecução do projeto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos materiais recebidos, ou de seu equivalente em dinheiro.

M

HB

SA



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

20040-14

08



CLÁUSULA SEXTA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

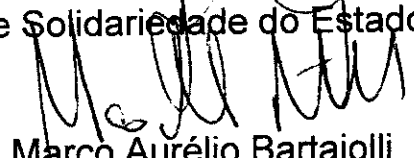
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

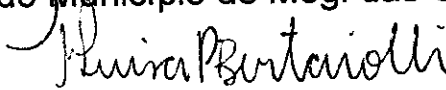
E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2.014

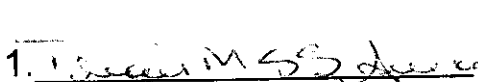


Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Marco Aurélio Bartaiolli
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes


Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

1.  2. 

THAIS MIPEMIS S.S. AMADIO
RG: 9.806.660-2 SSP/SP
CPF: 030.519.147-45

Patrícia Andréia P. dos Santos
RG: 44.314.029-1 SSP/SP
CPF: 225.763.428-41



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

28840 - 14



REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR REPASSADO: R\$ 5.675,00

EXERCÍCIO: 2014

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

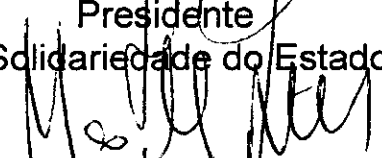
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2014

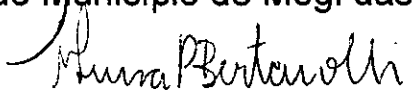


Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo



Marco Aurélio Bartaoli
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes



Maria Luisa Piccolomini Bertaioli
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes

PLANO DE TRABALHO



Identificação

Nome do Projeto	Escola de Moda
Fundo Social de Solidariedade de...	Mogi da Cruzes
Endereço	Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277.
Endereço postal (CEP)	08780-900
Presidente do FSS	Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli
Gestor do Projeto	Celeste Xavier Gomes
Nº de telefone fixo (com DDD)	11- 4798-5143
Nº de telefone celular (com DDD)	11 - 99852-4998
Nº de fax (com DDD)	11- 4798-5143
Endereço eletrônico (e-mail)	Edilaine.semas@pmmc.com.br / fundosocial@pmmc.com.br

2. Apresentação do Projeto

O Projeto "Escola de Moda" foi idealizado pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP com o objetivo de proporcionar a inclusão social e dar oportunidades no mercado de trabalho à população de baixa renda. O projeto tem como alvo a capacitação profissional, habilitando um grande contingente de pessoas para o trabalho autônomo ou vinculado a empresas e cooperativas, buscando a geração de renda e melhoria da qualidade de vida, bem como a promoção da autonomia, socialização, trabalho em equipe e autovalorização do indivíduo.

3. Objetivos

a) **Objetivo geral:** Qualificar pessoas visando proporcionar condições de geração de renda à população em situação de vulnerabilidade social, além de estimular a socialização e inserção no mercado de trabalho.

b) **Objetivos específicos:**

- Atender a população em situação de vulnerabilidade social;
- Estimular a capacidade de criação no desenvolvimento do senso estético e atenção aos detalhes a fim de que os alunos percebam a capacidade de observar e reproduzir produtos que sejam objeto de desejo dos consumidores;
- Levar às pessoas e comunidades o conhecimento para elaborar e adaptar modelos de peças para o vestuário e afins, utilizando técnicas básicas de modelagem, corte e costura;
- Produzir bens que possam ser utilizados e comercializados, contribuindo com a qualidade de vida das pessoas, no tocante à geração de renda, no aumento da autoestima e no contato com novos costumes, estimulando a busca do empreendedorismo e rendas alternativas.

4. Metas

Atendimento de, no mínimo, 10 (dez) pessoas em situação de vulnerabilidade social ao final de 180 (cento e oitenta) dias.



5. Plano de Implementação

A implementação do Projeto "Escola de moda" no Município observará as seguintes etapas:

- a) Local: Para as adequações do espaço, necessárias a implantação do projeto, solicitamos que disponham de local pintado, preferencialmente, na cor "branca"; o local deve ser bem arejado (com ventilação); ter instalação elétrica compatível com as máquinas, sugerindo-se um mínimo de quatro tomadas elétricas na voltagem de 220 v nas instalações, com espaço de 1,30 m de distância entre elas e de 30 a 50 cm de altura do chão.
- b) Entrega do "KIT da Escola de Moda" fornecido pelo FUSSESP;
- c) Aquisição do material de consumo e de uma mesa para confecção dos moldes pela municipalidade.
- d) Participantes: Inscrição e Seleção dos participantes;
- e) Instalação da Placa de Comunicação Visual;
- f) Início das atividades de capacitação: desenvolvimento do curso com aulas teóricas e práticas de acordo com o modelo aplicado no Polo de Moda.

6. Cronograma de Trabalho

ATIVIDADE	Mês					
	1	2	3	4	5	6
Adequação do Local	X					
Inscrição e Seleção dos participantes	X					
Entrega do kit e placas de Comunicação Visual	X					
Aquisição dos materiais de consumo pela municipalidade	X					
Instalação dos materiais e início da capacitação	X	X				
Curso, monitoramento e avaliação		X	X	X	X	X
Cumprimento de metas e envio Relatório ao FUSSESP						X

6. Local de Realização do Projeto:

João Gualberto Mafrá Machado, 221 Vila Brasileira – Mogi das Cruzes / SP.

(Prédio alugado)

7. Plano de Aplicação dos Recursos

- a) Recursos Humanos Existentes (*contrapartida*)

Função	Quantidade	Salário Mensal	Total de Salários/Semestre
Gestor	01	R\$ 5.360,07	R\$ 32.160,42
TOTAL	01	R\$ 5.360,07	R\$ 32.160,42

Obs.: Especificar todos os profissionais envolvidos.

b) Materiais Necessários para a implantação da Escola de Moda (o FUSSESP pode oferecer, a título de orientação, relação exemplificativa dos materiais de consumo vide anexo 01) (contrapartida).

Material de Consumo	Custo Mensal	Custo Total/Semestre
Material de Consumo	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
TOTAL	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00

c) Recurso Material (contrapartida)

Material	Quantidade
Placa de Inauguração em aço inox escovada, gravada em baixo relevo com logos e brasões coloridos. 4 furos e 4 parafusos para fixação. formato 50 x 70 cm	01
Total	R\$ 800,00

d) Serviços de terceiros

Tipo de Serviço	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total/Semestre
Monitor	02	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
Total	02	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00

e) Recursos Materiais (a serem repassados pelo FUSSESP)

Materiais	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Máquina de Costura Reta Industrial	3	R\$ 900,00	R\$ 2700,00
Máquina de Costura Overloque Industrial	1	R\$ 1200,00	R\$ 1200,00
Rolo de 100 m de Tricoline Mista cor Branca	1	R\$ 6,20 (metro)	R\$ 620,00

Rolo de 100 m de Oxford bi- stretch colorido	1	R\$ 4,20 (metro)	R\$ 420,00
Rolo de 100 m de Oxford bi- stretch colorido	1	R\$ 4,65 (metro)	R\$ 465,00
Placas	2	R\$ 135	R\$ 270,00

8. Custo Total do Projeto

Preencher a tabela abaixo com o valor total da contrapartida informada no item 7 (recursos humanos + materiais de consumo + serviços de terceiros, etc.) e com o valor do Kit Escola de Moda ser repassado pelo FUSSESP.

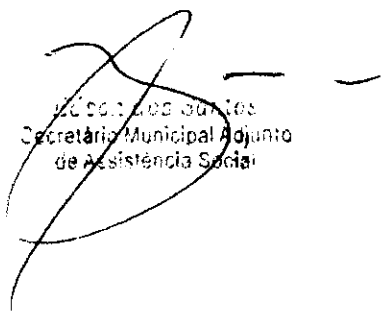
Valor do kit Escola repassado pelo FUSSESP (A)	Contrapartida Municipal (B)	Custo Total do Projeto (A + B)
R\$ 5.675,00	R\$ 50.780,42	R\$ 56. 455,042

9. Compromisso

"O Fundo Social de Solidariedade Municipal de se compromete a implantar e capacitar pessoas conforme metas estipuladas e relatar ao FUSSESP os resultados obtidos, utilizando o Modelo de Relatório constante do Manual de convênios."

Mogi das Cruzes, 17/03/2014


Mara Bertaiolli
Presidente do Fundo Social de Solidariedade


Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social


Celeste Xavier Gomes
Gestor do Projeto



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

GM 5577 070UI14 13:52

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	n°	147 / 2014
<u>Projeto de Lei</u>	n°	124 / 2014
<u>Parecer da A.J.</u>	n°	157 / 2014

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "**Aprova o convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.**"

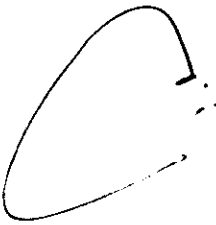
Instrui o presente feito, a **mensagem GP n° 173/14 (fls. 01/02)**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **03 (três) artigos (fls. 03)**, termo de convênio (fls. 04/12) e cópia do processo administrativo n° 28.840/2014-1 (fls. 13/51).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Pretende o Projeto de Lei em análise a aprovação do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, para a execução do Projeto Escola de Moda, tendo como objetivo a inclusão social propiciando oportunidades no mercado de trabalho à população de baixa renda através da capacitação profissional das pessoas, habilitando-as ao trabalho autônomo ou vinculando-as a empresas ou cooperativas, proporcionando ainda a geração de renda e melhoria da qualidade de vida.

O processo administrativo n° 28.840/2014-1 contempla as manifestações das Secretarias Municipais de Governo, Finanças de Assistência Social e Assuntos Jurídicos, demonstrando o interesse na realização do convênio e legalidade da proposição.

Portanto, a idéia lançada no texto do Projeto de lei, apresenta o Município e o Estado, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre os respectivos entes administrativos.





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, assevera que quando o assunto diz respeito a **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio, como no caso em questão, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Assim, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Observa-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Analisando a minuta de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo se reveste de legalidade, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 173/2014, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
C.J., 07 de outubro de 2014.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 5643 140U/14 15:32

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei **nº 124/2014**
Processo **nº 147/2014**
Parecer CPJR **nº 073/2014**

Cuida o presente Parecer, da análise à proposta legislativa de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e que segundo sua ementa, "**Aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.**".

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Mensagem GP nº 173/2014, através do qual o Chefe do Poder Executivo informa que a proposição é oriunda de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ofício nº 151/2014/Fundo Social, que deu ensejo ao Processo Administrativo de nº 28.840/2014-1, cujo teor acompanha o presente Projeto de Lei.

Consta dos autos do processo a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, às fls. 40, indicando a classificação funcional programática e a categoria econômica por onde correrão as despesas do Município no valor de R\$ 50.780,42 para a execução do Projeto Escola de Moda, que tem por finalidade promover a inclusão social e propiciar, à população mogiana de baixa renda, oportunidades no mercado de trabalho.

No que tange aos aspectos jurídicos que revestem o Projeto de Lei, ora em apreciação, denota-se que a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos fora instada a manifestar-se por duas oportunidades no processo, sendo que às fls. 42 o Douto Procurador Saulo Ferreira Lôbo consigna que o Convênio encontra-se em termos, não tendo sido detectado qualquer irregularidade ou desconformidade, e, às fls. 50, opina pelo regular prosseguimento do feito, após analisar a Minuta do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



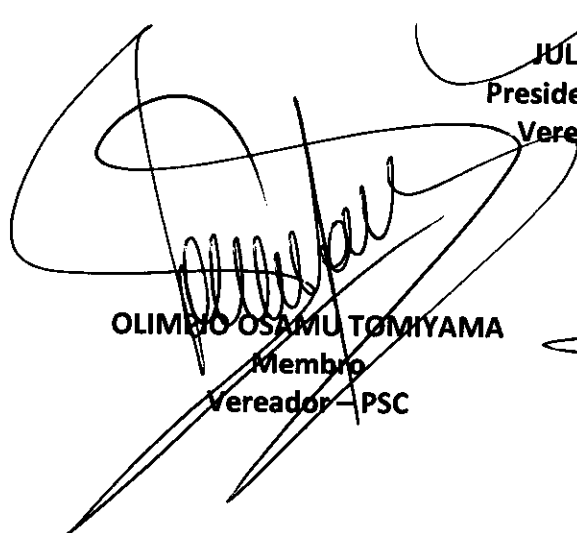
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br


À propósito, a sempre competente Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa manifestou-se às fls. 52/54 informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto, que atende aos preceitos do art. 49 e art. 80 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

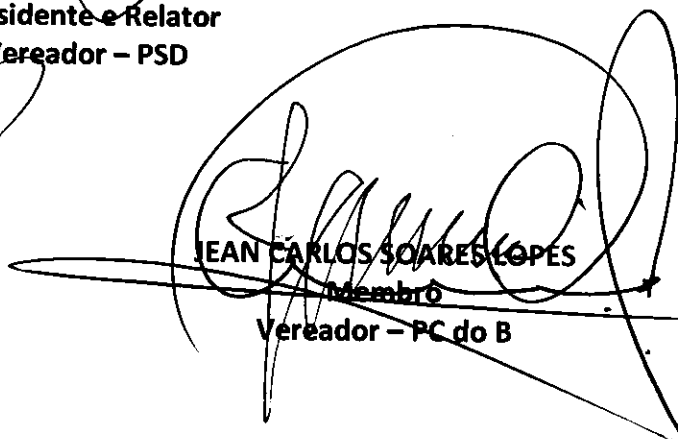
Ademais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 11 de Outubro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador - PSC


JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador - PSD


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro
Vereador - PC do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 5762 03INDU 14 15:45

Gabinete do vereador Antonio Lino

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 124/2014
Processo nº 147/2014

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Chefe do Executivo**, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente **aprova o convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade**, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 157/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 55 e 56 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de outubro de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente-Relator

PEDRO NIDEKI KOMURA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer da CPSAS ao Projeto de Lei nº 124/14

O Projeto de Lei em destaque, de autoria do Poder Executivo Mogiano, dispõe sobre aprovação legislativa do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Município de Mogi das Cruzes por intermédio do Fundo Social de Solidariedade Municipal, e que tem por objetivo a implantação e execução do Projeto Escola da Moda.

A justificativa está registrada na Mensagem GP nº 173/2014, que encaminha, ainda, cópia do Processo Administrativo nº 28.840/14 que apresenta todos os esclarecimentos sobre os termos do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes.

No Parecer da A.J. nº 157/2014, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa relata que a matéria está devidamente fundamentada em dispositivos constitucionais e legais e que não apresenta vícios de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação no Parecer CPJR nº 073/2014, após analisar o processado em estudo conclui pela sua normal tramitação.

De igual conclusão é o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, de folhas 57, que não aponta vícios de ordem financeira ou orçamentária.

Diante de todo o a cima relatada e após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 124/14, no tocante a relevância da proposta e os benefícios que serão alcançados com a capacitação profissional e inclusão social e sob os aspectos relacionados à esta Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, é o parecer pela sua **normal tramitação**.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, 05 de novembro de 2014.

FRANCISCO M. BEZERRA DE MELO FILHO
Presidente - Relator


CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


VERA LÚCIA N. RAINHO PRADO
Membro

CM 5811 07NOV14 16:51



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 12 de novembro de 2014.

OFÍCIO GPE Nº 303/14

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 124/14**, de sua **autoria**, que aprova o Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, e o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

48627 / 2014 - 1

13/11/2014 10:13

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 303/14 PL Nº 124/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE APROVA O
CONVENIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO POR
INTERMEDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLI

Conclusão: 02/12/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

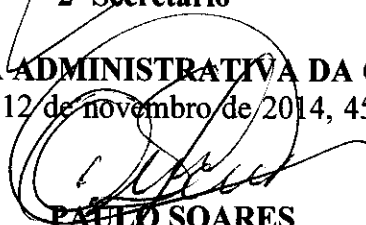


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 124/14 – Fls.02).

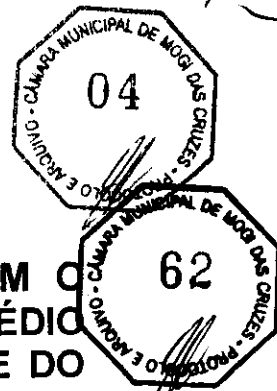

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 12 de novembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DE MODA".

Convênio FUSSESP nº

Em de de 2014, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 57.633, de 15 de dezembro de 2011, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Lúcia Alckmin, e o Município de Mogi das Cruzes, inscrito no CNPJ nº 46.523.270/0001-88, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Marco Aurélio Bartaiolli, e pela Presidente do FUNDO, Senhora Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", com vista à implantação e execução do Projeto "Escola de Moda", de acordo com o Plano de Trabalho que, constante de fls. 05 a 08 dos autos do Processo FUSSESP nº 147047/2013, integra o presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser

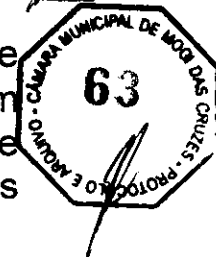
M. MB. S.P.A.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

2020 - 14

06



modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO, desde que não implique em alteração do objeto do convênio ou em repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 56.455,42 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 5.675,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais) de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Costura", e R\$ 50.780,42 (cinquenta mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Compete ao FUSSESP:

a) doar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, os equipamentos que compõem o "Kit Costura";

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na cláusula primeira, com a realização do curso "Roteiro de Costura - Modelagem Básica, Corte e Costura", de acordo com o Plano de Trabalho;

b) observar, na implantação e execução do Projeto de que trata o inciso I desta cláusula, as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as regras que o regem, constantes de manual disponibilizado pelo FUSSESP em sítio eletrônico;

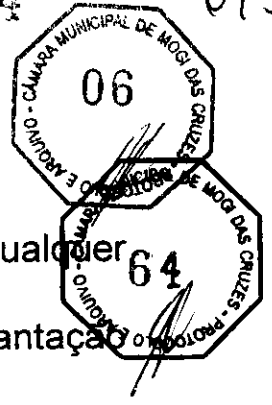
c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

28845 - 14

07.



execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

d) providenciar a instalação da placa de implantação do projeto fornecida pelo FUSSESP;

e) utilizar os bens doados exclusivamente na execução do projeto de que trata a cláusula primeira;

f) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

g) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos, bem como o número de pessoas atendidas;

h) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem o "Kit Costura" doado, ou seu equivalente em dinheiro, em caso de inexecução do projeto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos materiais recebidos, ou de seu equivalente em dinheiro.

M. H. S. A.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

2014 - 14

08



CLÁUSULA SEXTA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

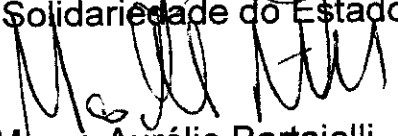
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

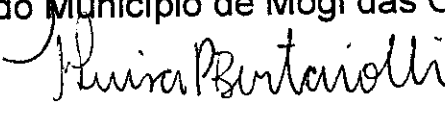
E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de 2014

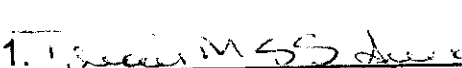
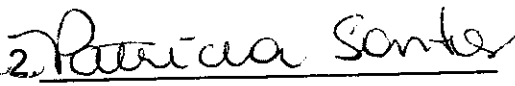

Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes


Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

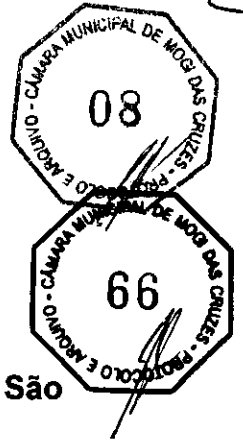
1.  2. 

THAIS MIREMIS S.S. AMADIO
RG: 9.808.660-2 SSP/SP
CPF: 010.519.147-45

Patrícia Andréia P. dos Santos
RG: 40.214.529-1 SSP/SP
CPF: 225.763.428-41



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo



REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

VALOR REPASSADO: R\$ 5.675,00

EXERCÍCIO: 2014

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2014


Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Marco Aurélio Bartaoli

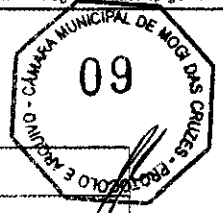
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes


Maria Luisa Piccolomini Bartaoli

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes



PLANO DE TRABALHO



Identificação

Nome do Projeto	Escola de Moda
Fundo Social de Solidariedade de...	Mogi da Cruzes
Endereço	Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277.
Endereço postal (CEP)	08780-900
Presidente do FSS	Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli
Gestor do Projeto	Celeste Xavier Gomes
Nº de telefone fixo (com DDD)	1- 4798-5143
Nº de telefone celular (com DDD)	11 - 99852-4998
Nº de fax (com DDD)	11- 4798-5143
Endereço eletrônico (e-mail)	Edilaine.semas@pmmc.com.br/fundosocial@pmmc.com.br

2. Apresentação do Projeto

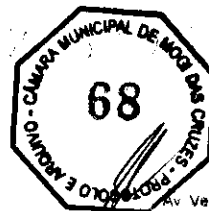
O Projeto "Escola de Moda" foi Idealizado pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP com o objetivo de proporcionar a inclusão social e dar oportunidades no mercado de trabalho à população de baixa renda. O projeto tem como alvo a capacitação profissional, habilitando um grande contingente de pessoas para o trabalho autônomo ou vinculado a empresas e cooperativas, buscando a geração de renda e melhoria da qualidade de vida, bem como a promoção da autonomia, socialização, trabalho em equipe e autovalorização do indivíduo.

3. Objetivos

- a) Objetivo geral:** Qualificar pessoas visando proporcionar condições de geração de renda à população em situação de vulnerabilidade social, além de estimular a socialização e inserção no mercado de trabalho.
- b) Objetivos específicos:**
- Atender a população em situação de vulnerabilidade social;
 - Estimular a capacidade de criação no desenvolvimento do senso estético e atenção aos detalhes a fim de que os alunos percebam a capacidade de observar e reproduzir produtos que sejam objeto de desejo dos consumidores;
 - Levar às pessoas e comunidades o conhecimento para elaborar e adaptar modelos de peças para o vestuário e afins, utilizando técnicas básicas de modelagem, corte e costura;
 - Produzir bens que possam ser utilizados e comercializados, contribuindo com a qualidade de vida das pessoas, no tocante à geração de renda, no aumento da autoestima e no contato com novos costumes, estimulando a busca do empreendedorismo e rendas alternativas.

4. Metas

Atendimento de, no mínimo, 10 (dez) pessoas em situação de vulnerabilidade social ao final de 180 (cento e oitenta) dias.



5. Plano de Implementação

A implementação do Projeto "Escola de moda" no Município observará as seguintes etapas:

- a) Local: Para as adequações do espaço, necessárias a implantação do projeto, solicitamos que disponham de local pintado, preferencialmente, na cor "branca"; o local deve ser bem arejado (com ventilação); ter instalação elétrica compatível com as máquinas, sugerindo-se um mínimo de quatro tomadas elétricas na voltagem de 220 v nas instalações, com espaço de 1,30 m de distância entre elas e de 30 a 50 cm de altura do chão.
- b) Entrega do "KIT da Escola de Moda" fornecido pelo FUSSESP;
- c) Aquisição do material de consumo e de uma mesa para confecção dos moldes pela municipalidade.
- d) Participantes: Inscrição e Seleção dos participantes;
- e) Instalação da Placa de Comunicação Visual;
- f) Início das atividades de capacitação: desenvolvimento do curso com aulas teóricas e práticas de acordo com o modelo aplicado no Polo de Moda.

6. Cronograma de Trabalho

ATIVIDADE	Mês					
	1	2	3	4	5	6
Adequação do Local	X					
Inscrição e Seleção dos participantes	X					
Entrega do kit e placas de Comunicação Visual	X					
Aquisição dos materiais de consumo pela municipalidade	X					
Instalação dos materiais e início da capacitação	X	X				
Curso, monitoramento e avaliação		X	X	X	X	X
Cumprimento de metas e envio Relatório ao FUSSESP						X

6. Local de Realização do Projeto:

João Gualberto Mafra Machado, 221 Vila Brasileira – Mogi das Cruzes / SP.

(Prédio alugado)

7. Plano de Aplicação dos Recursos

- a) Recursos Humanos Existentes (contrapartida)

Função	Quantidade	Salário Mensal	Total de Salários/Semestre
Gestor	01	R\$ 5.360,07	R\$ 32.160,42
TOTAL	01	R\$ 5.360,07	R\$ 32.160,42

Obs.: Especificar todos os profissionais envolvidos.

b) Materiais Necessários para a implantação da Escola de Moda (o FUSSESP pode oferecer, a título de orientação, relação exemplificativa dos materiais de consumo vide anexo 01) (contrapartida).

Material de Consumo	Custo Mensal	Custo Total/Semestre
Material de Consumo	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
TOTAL	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00

c) Recurso Material (contrapartida)

Material	Quantidade
Placa de Inauguração em aço inox escovada, gravada em baixo relevo com logos e brasões coloridos, 4 furos e 4 parafusos para fixação, formato 50 x 70 cm	01
Total	R\$ 800,00

d) Serviços de terceiros

Tipo de Serviço	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total/Semestre
Monitor	02	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
Total	02	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00

e) Recursos Materiais (a serem repassados pelo FUSSESP)

Materiais	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Máquina de Costura Reta Industrial	3	R\$ 900,00	R\$ 2700,00
Máquina de Costura Overloque Industrial	1	R\$ 1200,00	R\$ 1200,00
Roio de 100 m de Tricoline Mista cor Branca	1	R\$ 6,20 (metro)	R\$ 620,00

Rolo de 100 m de Oxford bi- stretch colorido	1	R\$ 4,20 (metro)	R\$ 420,00
Rolo de 100 m de Oxford bi- stretch colorido	1	R\$ 4,65 (metro)	R\$ 465,00
Placas	2	R\$ 135	R\$ 270,00

8. Custo Total do Projeto

Preencher a tabela abaixo com o valor total da contrapartida informada no item 7 (recursos humanos + materiais de consumo + serviços de terceiros, etc.) e com o valor do Kit Escola de Moda ser repassado pelo FUSSESP.

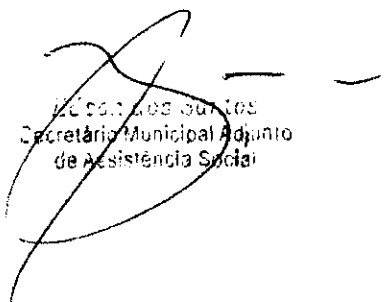
Valor do kit Escola repassado pelo FUSSESP (A)	Contrapartida Municipal (B)	Custo Total do Projeto (A + B)
R\$ 5.675,00	R\$ 50.780,42	R\$ 56.455,42

9. Compromisso

"O Fundo Social de Solidariedade Municipal de se compromete a implantar e capacitar pessoas conforme metas estipuladas e relatar ao FUSSESP os resultados obtidos, utilizando o Modelo de Relatório constante do Manual de convênios."

Mogi das Cruzes, 17/03/2014


Mara Bertaiolli
Presidente do Fundo Social de Solidariedade


Secretário Municipal Adjunto
de Assistência Social


Celeste Xavier Gomes
Gestor do Projeto